



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 172/2026

Processo Administrativo nº 0007547-56.2026.4.05.7000

PAD nº 230/2026 . Renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cibeles Benevides Guedes da Fonseca. Inviabilidade de competição. Exclusividade de comercialização, edição, publicação e distribuição atestada nos autos. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato nº 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o epígrafado processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

Trata-se de pedido de renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato digital, conforme descrição contida no PAD nº 230/2026 (doc. 6004009).

A Administração fundamentou o pedido pela necessidade de continuar a atender a demanda informacional anteriormente solicitada pelo Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cibeles Benevides Guedes da Fonseca.(doc. 5963868).

A empresa INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, fornecedora exclusiva do referido periódico, ofertou a renovação de 1 assinatura anual (formato digital) ao preço de R\$ 216,00 (doc. 6003996).

Verifica-se que este procedimento se encontra regularmente instruído com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc.5963868);
2. Termo de Referência (doc. 5964363);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 230/2026 (doc. 6004009);
4. Declaração de exclusividade de Comercialização, Edição, Publicação e Distribuição do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, na sua versão impressa e digital, emitida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SEJOPE (doc.6004002);
5. Comprovante de preço praticado (doc. 6004005);
6. Solicitação de empenho (doc. 6004055);
7. Certidões Fiscais e trabalhista da empresa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 09/11/2026; FGTS, com validade até 02/08/2026; e Trabalhista, com validade até 06/01/2027 (docs. 6004004, 6016445,6016453);
8. Informação sobre Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 6011230);

9. Informação da Divisão de Programação Orçamentária, asseverando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 6015703).

É o que cabia relatar.

Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA detém a exclusividade de edição, publicação e distribuição do Jornal Diário de Pernambuco (doc. 6004002).

Noutros termos, *"a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas"*.

A propósito, providenciar o escólio de Jorge Ulisses Jacoby, com a precisão que lhe é peculiar, advertindo que, como na hipótese dos autos só há "um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação".

Além disso, observa-se que a Administração informou ser necessária a aquisição da assinatura anual do periódico em referência, a fim de atender às demandas de consulta do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cíbele Benevides Guedes da Fonseca (cuja assinatura do Jornal Diário de Pernambuco esta prestes a expirar).

No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Todavia, encontram-se atreladas ao procedimento de contratação, tipificado no artigo 74 em referência, as exigências constantes dos incisos VI e VII ao art. 72 da Lei nº 14.133/21, ou seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;”

2.2. Justificativa de preço e disponibilidade financeira e orçamentária.

No que se refere à justificativa de preço, observa-se que foi apresentada Nota Fiscal pela empresa que demonstra a compatibilidade da proposta com os preços oferecidos no mercado (doc. 6004005).

Destarte, no que se refere à contratação em apreço, restam, pois, atendidas as exigências dispostas nos incisos VI e VII ao art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 6015703).

2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionadas aos autos Certidões Fiscais e trabalhista da empresa (docs.6004004, 6016453) bem como de regularidade com o FGTS (doc. 6016445), em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

2.4. Formalização da contratação por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato. Art. 95 da Lei 14.133/21.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que “o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades”. Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que, no caso em análise, deverá ser observado por ocasião da formalização da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação. ainda, o parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, na hipótese aqui examinada, recomenda-se que o ato autorizativo da inexigibilidade, ou o respectivo extrato, seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina pela renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “Diário de Pernambuco”, formato digital, mediante contratação direta da empresa INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, em conformidade com as condições insculpidas no PAD nº 230/2026 e com fundamento nos exatos termos do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Em 10 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 17/07/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 17/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6018389** e o código CRC **5230E6D6**.

0007547-56.2026.4.05.7000

6018389v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0007547-56.2026.4.05.7000.

Acolho, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 172/2026 e autorizo a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “Diário de Pernambuco”, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, no valor de R\$ 216,00, em conformidade com as condições constantes do PAD n.º 230/2026 e com fundamento no art. 72 c/c o art. 74, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Autorizo, por conseguinte, a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, devendo a unidade competente observar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista, bem como adotar as providências de publicidade cabíveis, inclusive quanto à divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6018451** e o código CRC **A956EBAE**.

0007547-56.2026.4.05.7000

6018451v2